



CONSIDERANDO o item I da Resolução n° 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei n° 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento n° 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n° 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO a Decisão de fl.03, exarado nos autos do Procedimento Administrativo n° 0204745-63.2015.8.04.0022.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JOANA DOS SANTOS MEIRELLES, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Capital, a realizar o casamento de **MÁRCIO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA** e **SILVIA SIANE SERFATY DO ROSÁRIO**, no dia 04/07/2015, às 20h., no Salão de Festas do Residencial Marina Rio Bello Tarumã, na cidade de Manaus/AM.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 22 de junho de 2015.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA N° 106/2015 - CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução n° 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei n° 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento n° 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n° 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO o Despacho fl. 3, exarado nos autos do Procedimento Administrativo n° 0204845-18.2015.8.04.0022.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**, Juiz de Direito titular da 13ª Vara Cível de Manaus/AM, a realizar o casamento de **LUIZ CARLOS ARAUJO CORDEIRO FILHO** e **NAIZE ATEM DE OLIVEIRA**, no dia 23/06/2015, às 11h., no gabinete do Magistrado no Fórum Henocho Reis em Manaus/AM.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 23 de junho de 2015.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

SECÃO VIII

DIRETORIAS DE FÓRUMS

DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS

CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA N° 10/2015

O Dr. **Ronnie Frank Torres Stone**, Juiz Coordenador da Central de Mandados do Fórum Ministro Henocho Reis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os prazos para o cumprimento de mandados judiciais remetidos à Central de Mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios para a anuência de férias e afastamentos dos Oficiais de Justiça que tenham mandados judiciais pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO a implementação no sistema de distribuição de mandados da Zona destinada a órgãos públicos e autoridades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os trabalhos da Central de Mandados com as pautas de audiências organizadas pelas Varas da Capital, especialmente as Varas Criminais e Tribunais do Juri;

RESOLVE:

I - Do cumprimento dos mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça.

Art. 1º. O prazo para o cumprimento de mandados judiciais, em geral, é de até 30(trinta) dias, contados do recebimento pelo Oficial de Justiça, observadas as seguintes ressalvas:

I – os mandados judiciais para citação de entidades públicas e intimação pessoal de autoridades públicas e delegatários serão cumpridos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelo Oficial de Justiça. Os mandados judiciais para intimações de decisão liminares e antecipações de tutela, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

II – as decisões liminares em geral, antecipações de tutelas e medidas protetivas serão cumpridas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as medidas que demandem atos de investigação e/ou preparatórios para seu cumprimento (busca e apreensão, reintegração e emissão de posse, sequestro, etc.) especialmente se for necessário uso de força policial, cabendo ao Oficial de Justiça manter o Juízo emissor da ordem informado sobre eventuais contratempus para o cumprimento da medida, devendo de qualquer modo observar o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

III – os mandados destinados a intimações para realização de audiências serão imediatamente devolvidos pela Central de Mandados para Vara de origem, por razões de exiguidade para o cumprimento, caso o intervalo de tempo entre a data da remessa para a Central de Mandados e data designada para a audiência seja inferior a 15 (quinze) dias. Em situações excepcionais o prazo acima estabelecido poderá ser desconsiderado, devendo a Vara de origem comunicar as razões da emergência para o Juiz Coordenador da Central para que as diligências possam ser cumpridas.

IV – os mandados destinados a intimações para comparecimento em audiência, cujo intervalo de tempo entre a data da remessa para a Central de Mandados e data designada para a audiência seja de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, serão dirigidos aos Oficiais de Justiça do Plantão Judicial;



V – os mandados destinados a intimações para comparecimento em audiência, cujo intervalo de tempo entre a data da remessa para a Central de Mandados e data designada para a audiência seja superior a 30 (trinta) dias, serão dirigidos à distribuição ordinária pelos Oficiais de Justiça da Central de Mandados;

VI – os mandados judiciais destinados a intimações para comparecimento em audiência, cujo intervalo de tempo entre a data da remessa para a Central de Mandados e data designada para a audiência seja superior a 60 (sessenta) dias, poderão ser cumpridos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, não se aplicando a regra prescrita no caput deste artigo.

§1º. Os mandados judiciais destinados à intimação de partes, testemunhas, advogados (dativos) e peritos para comparecimento em audiência, expedidos na forma do art. 1º, III, desta Portaria, serão devolvidos, devidamente cumpridos, à Central de Mandados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data pautada para a realização de audiência.

§2º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos mandados judiciais expedidos para o cumprimento de conduções coercitivas.

§3º. Sem prévia autorização do Juiz Coordenador da Central de Mandados é vedado ao Senhor Oficial de Justiça a devolução de mandados judiciais sob a alegação de exiguidade de prazo ou que o mandado tenha sido distribuído durante o período de férias ou afastamento.

II - Do prazo para remessa dos mandados judiciais para a Central de Mandados.

Art. 2º. O mandado judicial deverá ser remetido à Central de Mandados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua confecção na Vara de origem.

Parágrafo único. Extrapolado o prazo prescrito no caput deste artigo, o mandado judicial será imediatamente devolvido pela Diretora da Central à Vara de origem para que seja cancelado e confeccionado outro mandado para que a diligência possa ser regularmente cumprida.

III - Do recebimento dos mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça na Central de Mandados.

Art. 3º. O mandado judicial recebido pela Central de Mandados será imediatamente protocolizado em carga para o Oficial de Justiça designado, alocando-se no escaninho respectivo, cabendo-lhe dá o recebido em até 05 (cinco) dias corridos da data da protocolização;

Parágrafo único. Os escaninhos destinados aos mandados protocolizados serão constantemente monitorados para que se observe o prazo fixado no caput deste artigo, cabendo à Diretora da Central de Mandados comunicar ao Juiz Coordenador os excessos cometidos, cabendo-lhe decidir sobre as medidas a serem adotadas.

IV – Das férias e afastamentos legais dos Oficiais de Justiça.

Art. 4º. As solicitações de férias e afastamentos serão encaminhadas diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, devidamente instruídas com a anuência do Juiz Coordenador da Central de Mandados, em formulário próprio.

§1º. A Central de Mandados procederá, em caso de deferimento do pedido, a suspensão prévia da distribuição de mandados para o Oficial de Justiça de acordo com o quantitativo de dias deferidos para férias/afastamentos:

I – Férias/afastamento de 30 (trinta) dias ou mais - suspensão prévia de 20 (vinte) dias;

II – Férias/afastamento inferior a 30 (trinta) dias, mas igual ou superior a 20 (vinte) dias - suspensão prévia será de 15 (quinze) dias;

III – Se inferior a 20 (vinte) dias, mas igual ou superior a dez (10) dias - suspensão prévia será de 10 (dez) dias.

§2º. Não será deferida suspensão prévia do sistema de distribuição para férias/afastamentos inferiores a 10 (dez) dias.

§3º. Sem que esteja em dia com suas obrigações funcionais não será concedida a anuência desta Coordenadora para que o Oficial usufrua de férias, licença especial e outro tipo de afastamento, salvo as licenças que independam da anuência do superior hierárquico.

Artigo 5º. Os mandados remetidos à Central de Mandados que não possam ser cumpridos por conta do afastamento do Oficial de Justiça serão examinados e, se constatada a urgência da diligência, o mandado será imediatamente redistribuído para cumprimento pelo Plantão da Central de Mandados.

Parágrafo único. Na hipótese do caput os mandados judiciais não serão redistribuídos se houver tempo hábil para cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça quando de seu retorno ao exercício de suas atividades, cabendo ao Diretor da Central criterioso exame da medida, preservando sempre o bom atendimento do jurisdicionado.

V - Da reimpressão de mandados.

Art. 6º. É vedada a reimpressão de mandados sem autorização do Diretor da Central de Mandados. Uma vez autorizada a reimpressão o Oficial de Justiça terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do documento para proceder a sua devolução devidamente certificado.

Parágrafo único. A utilização de mandados reimpressos sem a devida autorização do Diretor da Central de Mandados deverá ser justificada pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador, sob pena de instauração de procedimento prévio para a apuração de responsabilidade funcional.

VI – Do teor das certidões elaboradas pelos Oficiais de Justiça.

Art. 7º. Dada a natureza pública dos processos judiciais, bem como a finalidade específica das certidões a serem lançadas nos autos processuais, é vedada ao Senhor Oficial de Justiça cotar no mandado judicial ou, ainda, ao lavrar as certidões, tecer comentários sem pertinência direta com o cumprimento da diligência; muito menos críticas sobre eventuais equívocos na elaboração do mandado judicial, sob pena de instauração de procedimento prévio para apuração da conduta funcional.

Parágrafo único. Informações relacionadas às condições de trabalho ou o apontamento de erros que devem ser evitados para o aprimoramento da eficiência dos trabalhos, caso seja de interesse do Oficial de Justiça, poderão ser encaminhadas formalmente ao conhecimento e exame do Juiz presidente do processo ou do Juiz Coordenador da Central de Mandados.

V – Do procedimento para a apuração preliminar de conduta funcional.

Art. 9º. As reclamações direcionadas à Central de Mandados relacionadas ao cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça serão obrigatoriamente registradas no sistema e processadas pelo Diretor da Central de Mandados com as informações necessárias sobre a pendência, notificando-se de imediato o reclamado para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias ou, se urgente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o procedimento será encaminhado ao Juiz Coordenador da Central de Mandados para despacho.



§2º Caso a reclamação seja inconsistente, deverá o Diretor da Central de Mandado, de plano, apontar a falta de fundamento, submetendo-a ao Juiz de Central de Mandados.

§3º Ao final de cada bimestre será feito um relatório sobre as reclamações direcionadas à Central de Mandados, especificando-se a natureza, a origem e o reclamado para que possa ser objeto de análise pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados que encaminhará para a Corregedoria Geral de Justiça com a solicitação de providências, se necessário.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 08/2015 – CCM

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Juiz Coordenador da Central de Mandados do Fórum Ministro Henoch Reis, em Manaus, 18 de junho de 2015.

Ronnie Frank Torres Stone
Juiz Coordenador da Central de Mandados